

## ESTATUTO

**ESTATUTO DA AEVP - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE VÔLEI DE PRAIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, constituída nesta data, sob a forma associativa de natureza civil e sem fins lucrativos, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 13:00 horas, Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 335 (trezentos e trinta e cinco), térreo, Recreio dos Bandeirantes, sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aos 18 (dezoito) de agosto de 2009 (dois mil e nove), legalmente convocada, que se regerá pelas disposições neste constantes e pelas leis e regulamentos vigentes.

### CAPÍTULO I

#### Dos Fins da Associação

**Art. 1** - A AEVP - Associação das Escolas de Vôlei de Praia do Município do Rio de Janeiro, fundada nesta data, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, é constituída para os fins de representá-las e proporcionar a defesa dos interesses e direitos das escolas de vôlei de praia situadas no município do Rio de Janeiro, de seus integrantes, profissionais envolvidos e público atendido.

**Art. 2** - São atribuições da AEVP:

- a) orientar a formalização da estrutura funcional no sentido de permitir às associadas a operacionalidade da gestão administrativa;
- b) promover cursos e palestras visando orientar as associadas quanto à correta organização das escolas, aproveitamento da capacidade do espaço, bem quanto ao atendimento das necessidades em face das normas aplicáveis à atividade;
- c) defender os interesses e direitos das escolas de vôlei de praia, suas integrantes, visando a moral, a verdade e a justiça, bem como os princípios fundamentais do Estado e das instituições democráticas; os direitos e deveres individuais e coletivos; os direitos sociais e os direitos da pessoa humana e, ainda, orientar quanto à formalização da estrutura funcional das associadas;
- d) promover a assistência à divulgação da responsabilidade social e educacional das associadas, utilizando-se de recursos próprios e verbas oriundas de convênios com instituições públicas e privadas;
- e) promover, em conjunto com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento profissional das associadas;

- f) disponibilizar por doação, compra, comodato e outras formas, produtos e bens às associadas;
- g) representar a categoria das escolas e criar departamentos específicos, a fim de atender às associadas e dependentes, visando finalidades educativas, desportivas e sociais, assim como organizar congressos e conferências;
- h) incentivar a integração social e o desenvolvimento humano através da prática desportiva;
- i) oferecer um percentual de vagas aos alunos da rede pública de ensino;
- j) disponibilizar lazer e entretenimento para a comunidade em geral;
- k) estimular e colaborar na conservação e preservação do meio ambiente e do espaço público;
- l) promover o desenvolvimento e manutenção de um estilo de vida ativo e hábitos de vida saudáveis;
- m) desenvolver e promover a prática da disciplina e da cooperação e ensinar os valores positivos da competição;
- n) auxiliar na formação, educação e desenvolvimento dos participantes;
- o) acompanhar e incentivar o rendimento escolar dos alunos;
- p) atuar na detecção e formação de novos talentos;
- q) oferecer infra-estrutura e conhecimento diferenciado para o treinamento de atletas;
- r) desenvolver um calendário de eventos que propicie a motivação e o interesse dos jovens atletas;
- s) gerar impacto positivo no cidadão carioca quanto à valorização do trabalho de formação de atletas com potencial olímpico;

**Art. 3** - São prerrogativas da AEVP:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) desenvolver o reconhecimento da sociedade na valorização da cidadania e da saúde através do esporte;
- c) apoiar campanhas e programas públicos inerentes às atividades sociais;
- d) promover a capacitação profissional dos profissionais contratados;
- e) gerar mídia espontânea para a Prefeitura e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e promover o turismo através de eventos esportivos;

**Art. 4** - São condições para o funcionamento das Escolas associadas à AEVP:

- a) a observância das leis e dos princípios da moral, dos deveres cívicos e da democracia;
- b) respeitar dias e horários de funcionamento;
- c) desocupar o local imediatamente após o término do horário autorizado, recolhendo materiais e equipamentos, e mantendo limpo o local utilizado durante o funcionamento;
- d) organizar e manter um cadastro dos profissionais e alunos;

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres das Associadas

**Art. 5** - A todas as associadas que participem da atividade da Associação prevista no artigo primeiro deste Estatuto, satisfazendo as exigências da legislação vigente e do Estatuto da AEVP, assiste o direito de ser admitida no Quadro Social, salvo por falta de idoneidade.

Parágrafo Primeiro: Para associar-se, a interessada terá que ser uma escola de vôlei de praia instalada na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro, ou em outro local que mantenha as características típicas para o desenvolvimento das atividades esportivas.

Parágrafo Segundo: Para integrar o quadro social da AEVP, a candidata preencherá proposta de admissão e se comprometerá a assistir palestras, onde receberá conhecimentos específicos, sob as características, direitos e obrigações da entidade e das associadas, quando será formalizado termo de adesão à AEVP e a assunção das responsabilidades enquanto associada contribuinte.

Parágrafo Terceiro: De todo ato lesivo de direito, se contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, dentro de trinta dias, para a Assembléia Geral.

**Art. 6** - Dividem-se as associadas em:

I - FUNDADORAS: aquelas que tenham participado da Assembléia Geral da fundação da AEVP;

II - EFETIVAS: são as associadas que contribuirão para as despesas oriundas da administração e condução dos objetivos sociais estabelecidos neste Estatuto, com importância, cujo valor será objeto de deliberação em Assembléia Geral Ordinária, que poderá ser paga anualmente ou mensalmente, que serão propostas por outra associada e apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes

documentos: menção do nome por extenso, endereço, local do exercício da atividade e nome e qualificação do responsável técnico;

Parágrafo Primeiro: A AEVP terá uma Comissão de Sindicância, composta por associadas, membros da diretoria ou não, designadas pela Diretoria, com os encargos de: apurar a legitimidade da documentação apresentada pela candidata, verificar a idoneidade moral, a competência profissional e dar parecer nos respectivos processos que lhes forem encaminhados, relativos à admissão das associadas, bastando a assinatura de dois membros para a admissão.

Parágrafo Segundo: Uma vez cumprida a totalidade das disposições expressas para o ingresso no quadro social da AEVP, a associada adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

Parágrafo Terceiro: As associadas não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 7** - São direitos das associadas fundadoras e efetivas:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, em conformidade com o artigo 13 (treze);
- b) promover, com, pelo menos, 1/5 (um quinto) de associadas eleitoras, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) gozar dos serviços da AEVP, quando quites com suas obrigações sociais;
- d) fazer parte de Comissões, quando designadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- e) assistir aos trabalhos da Assembléia Geral e nela tomar parte, discutir, propor ou reprovar qualquer medida, proposta, ou indicações apresentadas;
- f) propor, por escrito, medidas de interesse geral;
- g) requerer a sua exoneração, estando quites e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis, e intransmissíveis.

Parágrafo Segundo: Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade, exercer qualquer atividade considerada prejudicial à entidade e conflite com os seus objetivos e deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto e as deliberações da AEVP.

Parágrafo Terceiro: Os motivos que vierem a ocasionar a eliminação de associada, deverão constar, obrigatoriamente, em termo lavrado no

livro de Matrículas e assinado pelo Diretor-Presidente, convocando-se previamente a associada para prestar as informações e oferecer defesa por escrito, vindo, a seguir, a Diretoria a se reunir e deliberar sobre o fato, decidindo ou não pela eliminação.

Parágrafo Quarto: A Associada será excluída da sociedade por inoperância das suas atividades desportivas, destituição decretada pelo poder público ou por deixar de atender aos requisitos estatutários da AEVP ou, ainda, deixar de exercer, por vontade própria, atividade específica de associada.

**Art. 8** - São deveres das associadas:

- a) pagar as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual for eleita e em que tenha sido investida;
- d) prestigiar a AEVP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e) não tomar deliberação que interesse à categoria sem prévio pronunciamento da AEVP;
- f) comparecer aos eventos, bem como às sessões comemorativas de datas e festas nacionais, realizadas na sede social ou sob convocação da AEVP;
- g) respeitar, em tudo, as leis e acatar as autoridades constituídas, bem como pautar os seus atos pela Ética;
- h) exercer a atividade com honra, de forma a elevar a categoria e a instituição a que pertence e cumprir o Estatuto da AEVP;
- i) participar, por escrito à Secretaria da AEVP, quando houver mudança de domicílio da associada ou modificação em sua estrutura ou administração.

**Art. 9** - As associadas estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro: São suspensos os direitos das associadas:

- a) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- b) que abandonarem os cargos para que foram eleitas ou designadas, sem justa causa, antes de se demitirem ou os passarem aos seus substitutos legais;
- c) que facultarem a terceiros o uso de seus documentos, para que outras pessoas, associadas ou não, se aproveitem dos seus direitos;

d) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justa.

Parágrafo Segundo: A pena de suspensão, precedida de advertência, consiste na proibição da entrada da associada ou associadas na sede social pelo espaço de oito a noventa dias e na interrupção de todos os direitos e prerrogativas concedidas por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro: São eliminadas do quadro social as associadas:

a) que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou ato cometido contra o patrimônio moral ou material da AEVP, se constituírem em elemento nocivo à categoria e à entidade;

b) que, sem a devida autorização, se intitulem representantes da AEVP em seus atos internos ou externos;

c) que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de seis meses no pagamento das suas contribuições;

d) que prestarem declarações falsas com fim de serem admitidas no Quadro Social, ou para gozarem das prerrogativas e favores previstos neste Estatuto, nos regulamentos ou nas leis vigentes.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão impostas pela Diretoria, ouvindo-se preliminarmente a associada, que poderá apresentar sua defesa a esta, por escrito, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto: Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto: A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto e na lei.

**Art.10** - As associadas que tenham sido eliminadas do Quadro Social poderão reingressar na AEVP, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento de mensalidade, de indenização ou de contribuições sociais obrigatórias.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, a associada receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associada.

### CAPÍTULO III

#### Do Processo Eleitoral

**Art.11** - O processo eleitoral e das votações, a posse das eleitas e os recursos obedecerão às regras estatutárias e às normas vigentes:

Parágrafo Único: são condições para o exercício do direito de voto, como para a investidura em cargo de administração e de representação, ter a associada, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, o exercício efetivo da atividade no Município do Rio de Janeiro, ou o desempenho de representação, bem como deverá ter, respeitado o mesmo período, pelo menos 2 (dois) anos de inscrição no Quadro Social;

**Art.12** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal com mandato de duração de dois (2) anos serão procedidas conforme as normas vigentes e as previstas neste Estatuto, e serão realizadas por escrutínio secreto, verificando-se a posse das associadas eleitas, dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes ao término do mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo Primeiro: Será constituída Comissão Eleitoral para organizar o procedimento das eleições, composta por 2 (duas) associadas designadas pela Diretoria e pela Primeira-Secretária da AEVP.

Parágrafo Segundo: Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão consideradas eleitas as candidatas que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total das associadas eleitoras, e não concorrendo à primeira convocação, maioria absoluta de eleitoras, proceder-se-á a nova convocação para o dia posterior, sendo então consideradas eleitas as candidatas que obtiverem maioria das eleitoras presentes.

Parágrafo Terceiro: Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembléia, em última convocação, ser realizada 2 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do Edital respectivo conste essa advertência.

Parágrafo Quarto: O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação na Cidade do Rio de Janeiro, ou poderá ser remetido por cartas, enviadas, via postal, mediante registro, 15 (quinze) dias antes da data definida para a sua realização.

Parágrafo Quinto: Havendo protesto na Ata da Assembléia eleitoral, ou recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias da realização das eleições competirá à Diretoria em exercício providenciar que o processo seja devidamente instruído, para apreciação pela Comissão Eleitoral, com recurso para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sexto: Não havendo protesto, a posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se verificará dentro de 15 (quinze) dias subseqüentes ao término do mandato anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Assembléias Gerais

**Art.13** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas eleitoras, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos das associadas presentes, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias em jornal de circulação na base territorial da AEVP, bem como afixado na sede social e nas delegações, especificando expressamente os fins da convocação.

**Art.14** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias no mês de abril de cada ano, para julgamento do relatório financeiro e contas do exercício anterior, organizado por contabilista, legalmente habilitado, e relatório das ocorrências, com parecer do Conselho Fiscal, e para julgamento do orçamento da receita e despesa, para o exercício subseqüente.

**Art. 15** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores: a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgarem convenientes; b) a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das associadas eleitoras, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art.16** - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas quites, na forma do artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente da AEVP, que terá de tomar providências para a sua realização, dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo Primeiro: Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade dela, a maioria das associadas que a promoverem.

Parágrafo Segundo: Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo legal referido neste artigo, fá-lo-ão aquelas que a requereram, respeitados os Estatutos no que se refere às Assembléias Gerais Extraordinárias.

**Art.17** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

**Art.18** - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e de 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Art.19** - As Assembléias Gerais deliberarão, por escrutínio secreto, sobre os seguintes assuntos:

- a) eleição das associadas para os quadros da administração da AEVP;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre negociação, acordos, convênios convenções, relações nacionais e internacionais;
- e) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas.

## CAPÍTULO V

### Da Administração Da Associação

**Art.20** - A AEVP será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e assim designados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Procurador.

Parágrafo Primeiro: Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo Segundo: Na mesma Assembléia será eleito igual número de Suplentes da Diretoria. Aos suplentes caberá a execução de tarefas auxiliares que forem estabelecidas nos "Deveres da Diretoria e Titulares dos vários Departamentos".

Parágrafo Terceiro: - O exercício será gratuito.

**Art.21** - À Diretoria, coletivamente compete:

- a) dirigir a AEVP de acordo com o presente Estatuto e as leis em vigor, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e de seu público atendido;
- b) elaborar os regulamentos necessários;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) organizar, por contabilista legalmente habilitado, as operações de ordem financeira e patrimonial, mediante a apresentação de balancete mensal, a ser verificado pela Diretoria para encaminhamento à apreciação do Conselho Fiscal;
- e) designar, dentre as associadas, delegadas radicadas no território da AEVP, para a direção destes, para a representação e a defesa dos interesses da AEVP perante os poderes públicos e às empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração, pelo Presidente, com aprovação da Diretoria;
- f) admitir os empregados da AEVP e, **ad referendum**, da Assembléia Geral, sempre que o salário do empregado a ser admitido ultrapassar o valor de 2 (dois) salários mínimos;
- g) demitir os empregados sempre que houver dispensa por justa causa, ou sem justa causa e a pedido;
- h) aprovar as propostas para admissão de novas associadas ou rejeitá-las quando as propostas não reunirem os requisitos exigidos neste Estatuto, de acordo com o parecer da Comissão de Sindicância;
- i) autorizar o pagamento de despesas extraordinárias ou excedentes às respectivas dotações, quando absolutamente indispensáveis, com prévia audiência do Conselho Fiscal e "ad referendum" da Assembléia Geral;
- j) nomear as comissões que julgar necessárias ao planejamento e execução dos serviços da AEVP;
- k) conceder ou negar as licenças que lhe forem solicitadas, pelos seus membros ou pelos empregados da AEVP;
- l) deliberar sobre a convocação das sessões da Diretoria, inclusive extraordinárias, bem como da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto, ou sempre que julgar isto necessário aos interesses da AEVP, cabendo as respectivas convocações, no caso de recurso do Presidente, ao seu substituto;
- m) reunir-se em sessões, pelo menos uma vez por trimestre, em dia previamente estabelecido e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, lavrando-se atas que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, considerando-se-as, depois de lidas, devidamente aprovadas, desde que apostas por todos os presentes as suas assinaturas no Livro de Presença;
- n) ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para este fim, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros

contábeis, bem como das rendas próprias, os quais, além da assinatura do contabilista, conterão as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Parágrafo Único: As sessões da Diretoria somente serão realizadas estando presente, no mínimo, a metade de seus membros, devendo as suas decisões ser provadas por maioria de votos.

**Art.22** - À Presidente compete:

- a) representar a AEVP perante a administração pública e em juízo, na defesa dos interesses sociais e das respectivas associadas, podendo, para este fim, delegar poderes;
- b) convocar as Assembléias Gerais e as sessões Extraordinárias da Diretoria, instalando aquelas e presidindo estas;
- c) assinar, com os demais membros da Diretoria, as atas das sessões a que presidir, a proposta orçamentária e o balanço anual da AEVP;
- d) ordenar as despesas autorizadas e assinar, juntamente com a Primeira Tesoureira, os cheques, recibos, contas a pagar, contratos de locação e demais atos ou documentos necessários, indispensáveis à administração da AEVP;
- e) firmar contratos de trabalho com os empregados admitidos a serviço da AEVP, bem como as suas alterações ou rescisões, com a prévia aprovação da Diretoria e **ad referendum** da Assembléia Geral, quando for o caso;
- f) assinar os termos de abertura e rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e outros, inclusive os destinados à escrituração da AEVP, bem como os de presença e de atas das sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal, além dos que devam ser rubricados pelas autoridades competentes; e
- g) convocar os suplentes, nos casos de impedimento, morte, renúncia, substituição ou licença regulamentar de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecida a ordem da chapa eleita.

Parágrafo Único: - No cumprimento do disposto neste artigo, a Presidência solucionará os casos ordinários e levará à deliberação da Diretoria os que importem em gastos extraordinários e os que requeiram interpretações além da rotina.

**Art.23** - À Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no que lhe for distribuído.

**Art.24** - À Primeira Secretária compete:

- a) substituir a Vice-Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no que lhe for distribuído;
- b) redigir, assinar e ler as atas e expedientes das sessões da Diretoria e dar cumprimento às ordens do Presidente em tudo o que se relacionar com o referido expediente das Assembléias Gerais, e assistir, juntamente com o Segundo Secretário, às aludidas sessões;
- c) dirigir a Secretaria, cujos funcionários estão subordinados às suas ordens, e providenciar sobre o bom andamento dos serviços, de forma a poder atender a qualquer informação que lhe for solicitada com urgência;
- d) conferir as contas de despesas efetuadas, bem como as faturas de serviços realizados, depois de devidamente processadas;
- e) preparar a correspondência do expediente da AEVP e ter sob sua guarda os arquivos mantidos na Secretaria;
- f) informar e manter em ordem todo o expediente destinado às sessões da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- g) anunciar as convocações da Assembléia Geral para as devidas participações;
- h) avisar verbalmente, ou por escrito, aos membros da Diretoria, o dia e hora das reuniões marcadas pela Presidente, como também providenciar as publicações necessárias à convocação de assembléias;
- i) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e manter em ordem o arquivo social, numerando e catalogando todos os livros e documentos, de forma a facilitar a procura rápida para qualquer consulta;
- j) em concordância, e autorizado pela Presidência, suprir os Departamentos existentes de material de papelaria e acessórios;
- k) verificar e controlar a situação quantitativa do Quadro Social;
- l) prestar contas à Diretoria, mensalmente, em dia pré-fixado, dos haveres financeiros de sua responsabilidade;
- m) providenciar o expediente circunstanciado da Secretaria, para despacho com a Presidência; e
- n) elaborar, submetendo-os à aprovação da Diretoria, os regulamentos necessários aos serviços a seu encargo.

**Art.25** - À Segunda Secretária compete:

- a) substituir a Primeira Secretária nos seus impedimentos e auxiliá-lo no que lhe for distribuído; e
- b) colaborar com o Primeiro Secretário no serviço da correspondência da AEVP, como também nas sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

**Art.26** - À Primeira Tesoureira compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da AEVP;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c) assinar com a Presidente os cheques e demais documentos de que decorrem responsabilidades financeiras ou econômicas para a AEVP;
- d) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o anual, organizados pelo contabilista;
- e) recolher o dinheiro em caixa da AEVP, em estabelecimento bancário, a critério da Diretoria, não podendo reter em seu poder quantia superior a dois salários mínimo vigentes;
- f) efetuar todos os pagamentos mediante recibo, quando estiverem devidamente processados e com o "pague-se" do Presidente;
- g) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade as chaves da caixa-forte da Tesouraria;
- h) assinar e fiscalizar a cobrança das mensalidades das associadas; e
- i) cuidar dos fichários financeiros das associadas, mantendo em ordem e em dia os respectivos registros.

Parágrafo Único: - As atribuições dos itens d, e, f, g, h, i poderão ser exercidas pela Segunda Tesoureira, por autorização expressa, constante de ata, da Diretoria.

**Art.27** - À Segunda Tesoureira compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos e auxiliá-lo no que lhe for distribuído;
- b) auxiliar nos serviços de cobrança, organizando as relações das associadas quites e das atrasadas;
- c) fazer os serviços externos próprios da Tesouraria.

**Art.28** - À Procuradora compete:

- a) dirigir e fiscalizar o serviço jurídico da AEVP, registrando em livro de ocorrências, ou fichário para este fim organizado, as queixas e reclamações das associadas, deliberando sobre elas, bem como das ações e recursos interpostos;
- b) propor ações e recursos jurídicos adequados, obtendo a colaboração de advogados para defesa da AEVP ou de associadas, sempre que a matéria o exigir;
- c) organizar o inventário dos bens imóveis, móveis, utensílios e objetos pertencentes à AEVP, mantendo-o atualizado;
- d) defender os interesses legais da AEVP, junto aos órgãos públicos da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

- e) assinar com a Presidente e a Primeira-Tesoureira os contratos em que for parte a AEVP;
- f) proceder à tomada de preços, por determinação da Diretoria, quando necessário;
- g) exercer o mandato que lhe for conferido pela Presidente, para os atos necessários.

**Art.29** - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com a Diretoria, tendo três suplentes, fiscalizará a gestão patrimonial e financeira da entidade.

Parágrafo Único: - O Conselho Fiscal indicará um de seus membros para presidir os trabalhos.

**Art.30** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento e o balanço anual da AEVP, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e apreciar os balancetes mensais; e
- c) examinar as contas e a escrituração em geral da Tesouraria, para verificar, em qualquer tempo, a normalidade da execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: - Além dos pareceres obrigatórios, o Conselho Fiscal se reunirá, sempre que necessário, e, obrigatoriamente, em cada trimestre, e poderá encaminhar à Diretoria e à Assembléia Geral as observações que julgar convenientes sobre a gestão financeira da AEVP.

Parágrafo Segundo: - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral, para este fim convocada nos termos deste Estatuto e da lei.

## CAPÍTULO VI

### Da Perda Do Mandato

**Art.31** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação da lei, do Estatuto ou dos Regulamentos da AEVP;

- c) faltar a três reuniões consecutivas determinantes do exercício de seu cargo, sem justificção, e, quando justificadas, serão elas objeto de apreciação pelos demais membros da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e
- e) quando se ausentarem da base territorial da AEVP, sem comunicar o motivo do afastamento.

Parágrafo Primeiro: - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure a interessada o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**Art.32** - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão na forma prevista no Capítulo VII deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Das Substituições

**Art.33** - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

**Art.34** - A convocação das suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete à Presidente ou à sua substituta legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo Primeiro: - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, serão convocadas as suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Parágrafo Segundo: - As renúncias serão comunicadas, por escrito, à Presidente da AEVP.

Parágrafo Terceiro: - Em se tratando de renúncia da Presidente da AEVP, será esta notificada, igualmente por escrito, a sua substituta, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Art.35** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua e eleja uma Junta Governativa Provisória composta por 3 (três) membros.

**Art.36** - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com o presente Estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Parágrafo Único: - Os membros da Junta ficarão inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

**Art.37** - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração.

Parágrafo Único: - É considerado, também, como abandono do cargo a ausência, não justificada, a três reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### Do Patrimônio Da AEVP

**Art.38** - Constituem o Patrimônio da AEVP:

- a) as contribuições das associadas na forma estabelecida no Estatuto, pelas Assembléias Gerais e pelas leis vigentes;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas por estes produzidas;
- d) os valores dos bens móveis e imóveis adquiridos e as somas produzidas por eles;
- e) as rendas eventuais.

Parágrafo Único: - A importância da contribuição mensal, prevista no artigo 8º. Alínea "a", não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

**Art.39** - As despesas da AEVP correrão pelas rubricas previstas na previsão orçamentária anualmente organizada:

- a) contribuições;
- b) despesas gerais;
- c) móveis e utensílios;
- d) expediente;
- e) representação;
- f) despesas de convocação;
- g) previdência social;
- h) impostos e taxas;
- i) multas;
- j) honorários e comissões;
- k) diversas despesas; e
- l) assistência social, judiciária e desportiva, ou seja, as especificadas neste Estatuto.

**Art.40** - A Administração do Patrimônio da AEVP, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à Diretoria.

**Art.41** - No caso de dissolução da AEVP, aprovada em Assembléia Geral, como previsto no Estatuto, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere ou beneficente e aplicadas em assistência social, a juízo do que decidir a Assembléia Geral para este fim convocada, para a qual é exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas eleitores.

**Art.42** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da AEVP são punidos conforme o disposto neste estatuto e na legislação penal.

**Art.43** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta das associadas, ou seja, das associadas quites com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais

**Art. 44** - Dentro da respectiva base territorial, a AEVP, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção das suas associadas.

**Art. 45** - Após a admissão, a associada contribuirá com uma mensalidade, que será estipulada pela Assembléia Geral, devendo ser paga sempre, anual ou de forma semestral, trimestral ou mensal, a critério da associada, adiantadamente.

Parágrafo Único: - Concorrerá, ainda, quando de sua admissão, com uma taxa necessária para o custeio da carteira social, emblema, estatuto, selo e diploma, sendo que o valor do custeio da primeira será fixado pela Assembléia Geral, e os demais pela Diretoria, nas campanhas que promoverá, para angariar renda para a AEVP.

**Art. 48** - O presente Estatuto, só poderá ser reformado por Assembléia Geral, especialmente convocada, com "quorum" de 2/3 (dois terços) dos presentes para este fim, só podendo deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas eleitoras, ou com o número de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

**Art. 49** - Compete privativamente à Assembléia Geral a destituição da Diretoria, ou seja, dos administradores da AEVP, para o que é exigido o voto concorde, de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes.

Esta é cópia fiel do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE VÔLEI DE PRAIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com as alterações e consolidação deste, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Associação, na Av. Alfredo Baltazar da Silveira, 335 (trezentos e trinta e cinco), térreo, Recreio dos Bandeirantes, sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, aos 18 (dezoito) de agosto de 2009 (dois mil e nove), e, por ser verdade, firmamos a presente na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2009.

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Secretário

---

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente